



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 116641/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Renovação contratual

PARECER Nº 896/2025

EMENTA: RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 298/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR 6 MESES – NECESSIDADE DE ORÇAMENTOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO – EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATUALIZADOS – OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS E À REGULARIDADE FISCAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à renovação do Contrato administrativo 298/2024, a fim de prorrogá-lo por mais 6 (seis) meses firmado entre o Município de Araucária e a empresa IGLI ALIMENTOS LTDA, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo referente ao fornecimento de refeições para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizado nos Acolhimentos (UAI FAMILIAS e UAI INFANTIL), Centro POP e Casa de Passagem (População em Situação de Rua).

A justificativa para o presente pleito de renovação contratual encontra-se anexada aos autos, através do ofício de pedido de alteração contratual (seq. 01), a qual versa:

“A prorrogação da execução dos serviços cujo objeto é a prestação de serviço contínuo referente ao fornecimento de refeições para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizado nos Acolhimentos (UAI FAMILIAS e UAI INFANTIL), Centro POP e Casa de Passagem (População em Situação de Rua). A prorrogação será para o prazo de 6 (seis) meses para a continuidade do serviço, visto que a nova licitação para o objeto em questão, está em fase de planejamento.”





Os autos do processo administrativo foram instruídos com os seguintes documentos, conforme comprovante que segue:

☐	10709670	Digital	Certidão negativa Inidônea(8).pdf	2ND.X58.927....	85 KB(87.141 bytes)	Ativo	22/08/2025 09:25:04	Certidão negativa I...	25	Sim	Anexo
☐	10709668	Digital	CNEP.pdf	C8E.R8B.561....	64 KB(66.369 bytes)	Ativo	22/08/2025 09:25:04	CNEP.pdf	24	Sim	Anexo
☐	10709644	Digital	orçamento Araucaria.pdf	B72.65Q.355....	262 KB(268.797 byt...	Ativo	22/08/2025 09:22:09	orçamento Arauca...	23	Sim	Anexo
☐	10709633	Digital	COTAÇÃO PAG- 01.pdf	975.ON5.015....	522 KB(534.874 byt...	Ativo	22/08/2025 09:20:25	COTAÇÃO PAG-01....	22	Sim	Anexo
☐	10709608	Digital	INTERESSE RENOVAÇÃO (1).pdf	CDD.AQ6.630...	716 KB(733.549 byt...	Ativo	22/08/2025 09:16:39	INTERESSE RENOV...	21	Sim	Anexo
☐	10677782	Digital	ADF 595 2025 PA 116641 2025.pdf	C5F.WZ5.641....	225 KB(231.422 byt...	Ativo	15/08/2025 15:23:34	ADF 595 2025 PA 1...	20	Sim	Anexo
☐	10677144	Digital	Painel de Preços - Refeição.pdf	QU7.PM7.038...	120 KB(123.609 byt...	Ativo	15/08/2025 14:35:09	Painel de Preços - ...	19	Sim	Anexo
☐	10677143	Digital	BANCO DE PREÇOS - REFEIÇÕES.pdf	SML.LC2.708....	609 KB(624.253 byt...	Ativo	15/08/2025 14:35:09	BANCO DE PREÇOS...	18	Sim	Anexo
☐	10677112	Digital	Planilha de Preços.pdf	ZAU.8YL.476....	258 KB(264.511 byt...	Ativo	15/08/2025 14:33:51	Planilha de Preços...	17	Sim	Anexo
☐	10676616	Digital	16 CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf	2QB.2CT.511....	84 KB(86.055 bytes)	Ativo	15/08/2025 13:51:16	16 CERTIDÃO TRAB...	16	Sim	Anexo
☐	10676615	Digital	15 CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf	GBK.RWT.175....	1675 KB(1.715.388 ...	Ativo	15/08/2025 13:51:16	15 CERTIDÃO MUN...	15	Sim	Anexo
☐	10676613	Digital	14 CERTIDÃO ESTADUAL.pdf	VQK.VUO.669....	24 KB(25.547 bytes)	Ativo	15/08/2025 13:51:16	14 CERTIDÃO ESTA...	14	Sim	Anexo
☐	10676612	Digital	13 CERTIDÃO FEDERAL.pdf	BZY.JVW.286....	77 KB(79.215 bytes)	Ativo	15/08/2025 13:51:16	13 CERTIDÃO FEDE...	13	Sim	Anexo
☐	10676611	Digital	12 FGTS.pdf	84J.VOX.257.6...	102 KB(104.659 byt...	Ativo	15/08/2025 13:51:16	12 FGTS.pdf	12	Sim	Anexo
☐	10676610	Digital	11 Termo Apostilamento nº 04-202...	HIA.L98.186.2...	1979 KB(2.026.671 ...	Ativo	15/08/2025 13:51:16	11 Termo Apostila...	11	Sim	Anexo
☐	10676609	Digital	10 Termo Apostilamento nº 03-202...	IEN.X01.040.7...	1810 KB(1.854.380 ...	Ativo	15/08/2025 13:51:16	10 Termo Apostila...	10	Sim	Anexo
☐	10676608	Digital	09 Termo Apostilamento nº 02-202...	2LC.L9D.258....	1583 KB(1.621.687 ...	Ativo	15/08/2025 13:51:16	09 Termo Apostila...	9	Sim	Anexo
☐	10676607	Digital	08 Termo Apostilamento nº 01-202...	9B8.9D6.442....	1725 KB(1.766.664 ...	Ativo	15/08/2025 13:51:16	08 Termo Apostila...	8	Sim	Anexo
☐	10676606	Digital	07 Comprovante JORNAL DO ONIB...	17G.M9E.906....	1400 KB(1.434.559 ...	Ativo	15/08/2025 13:51:16	07 Comprovante J...	7	Sim	Anexo
☐	10676605	Digital	06 Comprovante DIARIO OFICAL - C...	CAH.MYU.764....	82 KB(84.981 bytes)	Ativo	15/08/2025 13:51:16	06 Comprovante D...	6	Sim	Anexo
☐	10676604	Digital	05 Contrato nº 298-2024 IGLI assin...	X88.OMU.311...	599 KB(613.912 byt...	Ativo	15/08/2025 13:51:16	05 Contrato nº 298...	5	Sim	Anexo
☐	10676603	Digital	04 CONTRATO SOCIAL.pdf	HCF.BGH.578....	1566 KB(1.604.114 ...	Ativo	15/08/2025 13:51:16	04 CONTRATO SOC...	4	Sim	Anexo
☐	10674765	Digital	03 NOTA DE RESERVA.pdf	TWO.638.582....	110 KB(112.979 byt...	Ativo	15/08/2025 10:45:12	03 NOTA DE RESER...	3	Sim	Anexo
☐	10674764	Digital	02 REQUISIÇÃO.pdf	BAQ.WTA.373...	93 KB(95.483 bytes)	Ativo	15/08/2025 10:45:12	02 REQUISIÇÃO.pdf	2	Sim	Anexo
☐	10674763	Digital	01 PEDIDO DE ALTERAÇÃO CONTR...	9AB.41L.678....	342 KB(350.350 byt...	Ativo	15/08/2025 10:45:12	01 PEDIDO DE ALT...	1	Sim	Anexo

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral, para análise e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da vigência do contrato

Tendo em vista que o contrato tem sua vigência inaugural de 12(doze) meses, contados da data de publicação do contrato, tendo sido publicado o extrato na data de 29 de agosto de 2024 no DOM (seq. 06), sendo certo que o último dia de sua vigência corresponderia ao dia 29 de agosto de 2025.

Do limite temporal





O contrato prevê, em sua cláusula segunda, a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O mencionado artigo 107 prevê que os contratos relativos à prestação de serviços continuados poderão ser prorrogados sucessivamente com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Considerando que a vigência contratual até o momento não atingiu o limite legal, bem como com a prorrogação pretendida de 06 (seis) meses não haverá o atingimento do prazo decenal, possível a prorrogação neste ponto.

Portanto, limita-se a vigência do contrato de prestação continuada objeto dos autos a 10 (dez) anos do início de sua vigência.

Da compatibilidade dos preços com o mercado

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reiteradamente exige que a renovação contratual seja precedida de pesquisa de preços, de modo a demonstrar que os valores contratados continuam sendo os mais vantajosos para a Administração Pública.

Nestes termos, disciplina o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 que “Os *contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.***”

Logo, é certo que a possibilidade de renovação dos serviços contínuos, limitada há sessenta meses, é admitida com o objetivo de obtenção de preços





e condições mais vantajosas para a administração, ou seja, mediante demonstração da vantajosidade técnica e econômica.

No caso em exame, constata-se que houve a demonstração da vantajosidade econômica da contratação, os documentos acostados aos autos evidenciam que os valores praticados pela contratada IGLI ALIMENTOS LTDA. se mostram inferiores àqueles orçados por terceiros (seq. 22 e 23), circunstância que reforça a regularidade e a economicidade da contratação.

Todavia, deve haver a juntada de relatório do gestor do contrato identificando a vantajosidade na prorrogação, demonstrando-a de forma analítica.

Do requisito orçamentário e financeiro

Constam dos autos elementos suficientes para a comprovação do suporte orçamentário e financeiro necessário à renovação contratual, conforme se extrai da Requisição ao Compras n.º **3211/2025, no valor de R\$ 277.900,00**, bem como das notas de reserva de dotação n.º 9609/2025, 9610/2025, 9611/2025, 9612/2025, que, em conjunto, totalizam **R\$ 185.271,96**, além do ateste de disponibilidade financeira n.º **588/2025, no montante de R\$ 185.271,96**.

Ressalte-se, contudo, que a verificação quanto à correção da indicação das dotações orçamentárias específicas para a cobertura da despesa não se insere na competência desta Procuradoria, constituindo ônus próprio da Secretaria demandante e, em especial, do ordenador de despesas, a quem incumbe, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000, declarar a compatibilidade da despesa com a lei orçamentária vigente.

Da manutenção das condições de habilitação





O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista constitui requisito indispensável para a contratação com a Administração Pública, devendo ser verificada por meio da apresentação de documentos válidos que atestem: i) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**; ii) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; iii) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; iv) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; v) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e vi) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No caso dos autos, não houve a juntada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e do comprovante de documento dos representantes. Dessa forma, deve o órgão assessorado diligenciar a obtenção de todos os documentos comprobatórios, declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação, de modo a assegurar a plena habilitação da contratada, sobretudo quanto à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS.

Da inexistência de sanções que impeçam a renovação

Por fim, houve a juntada aos autos de certidões negativas de imposição de sanção que impeça a formação do ajuste, especialmente negativa de imposição de sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com o Município e negativa de sanção de inidoneidade, as quais foram juntadas aos autos.

3. CONCLUSÃO





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Por todo o exposto, opina a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade da presente alteração contratual, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas.**

Segue anexa minuta em formato editável de termo aditivo.

Reitera-se que a análise desta PGM é de ordem formal, estando a oportunidade e conveniência da alteração contratual do objeto constante nos autos em epígrafe sob responsabilidade da Secretaria solicitante, uma vez que esta Procuradoria não detém competência para analisar o mérito do pedido. Ressalta-se, que a presente manifestação jurídica tem natureza meramente opinativa, “não vinculante ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não, a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante”. Inteligência da decisão exarada pelo Superior Tribunal Federal no AgReg HC nº 155.020/STF.

Araucária, datado e assinado digitalmente.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pf786a070eb246>.

